

LEI N⁶ DE 2 DE ABRIL DE 1.955

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Claraval decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, assim como os respectivos obras de arte;

III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamento das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamentos;

V - conservar, desimpedidos, as estradas

e Caminhos Municipais;

VI - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nos estrados;

VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas a viação rodoviária municipal;

X - organizar, anualmente, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de Estradas e Caminhos Municipais no exercício anterior;

XI - executar todas as demais decisões atinentes as suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Clamaval, aos 2 de abril de 1955

a) Joaquim Plácido Costa - Prefeito Municipal